



ADM.: 2001/2004
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678
Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41 - CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

093

LEI Nº 2.507, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COLINA PARA O PERÍODO DE 2.006 A 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina,
Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina,
Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Colina,
para o período de 2.006 a 2.009, constituído pelos anexos I, II, III e IV
constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes
Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada
exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no
Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá
ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado
durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder
Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.


COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2001/2004
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 094

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678
Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 13 de dezembro de 2.005.

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

NORMA FACHINI COLETE

Assessor de Gabinete

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO